TERMO DE TRANSAÇÃO PARA A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL que entre si celebram, de um lado, DEXTER LATINA, e ADVOCACIA FELIPPE E ISFER de outro, na forma abaixo.

### **PARTES:**

**DEXTER LATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 01.401.828/0001-14, com sede na Rua Leozir Ferreira dos Santos, 428, Campo Largo da Roseira, em São José dos Pinhais — PR, CEP 83183-000, e-mail rjdexter@dexterlatina.com.br, doravante denominado **DEXTER**.

ADVOCACIA FELIPPE E ISFER, pessoa jurídica de direito privado, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Paraná sob n.º 200 e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.811.833/0001-32, com sede na Rua Dias da Rocha Filho, n.º 205, Curitiba, Estado do Paraná, representada por seu sócio administrador, EDSON ISFER, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB-PR sob n.º 11.307, doravante denominada **AFI**.

### ANUENTE:

PARCON - CARVALHO, BRENNY E ROSA SOCIEDADE DE CONTADORES, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.671.128/0001-87, com endereço na Rua Marechal Deodoro, 630, conjunto 107, CEP: 80010-010, Curitiba/PR, por sua sócia Cláudia Brenny, CRC-PR 030.864/O-0, doravante denominada PARCON.

Por meio do presente, as PARTES têm justo e acertado este TERMO DE TRANSAÇÃO PARA A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS, que se regerá mediante as cláusulas abaixo:



# CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto regular a fixação dos honorários da AFI enquanto Administradora Judicial no âmbito dos autos de Recuperação Judicial da DEXTER, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR, sob o n.º 0002794-68.2021.8.16.0185, tendo em vista a nomeação da AFI realizada no item 4 do mov. 9.1, e a aceitação do encargo, formalizada no Termo de Compromisso firmado no mov. 21 dos referidos autos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - Da Remuneração

Com vistas a estabelecer o montante devido a título de honorários pelo desempenho do encargo de Administradora Judicial, inclusive para provisionamento no Plano de Recuperação Judicial, as partes, em respeito a previsão do art. 24 da Lei n.º 11.101/2005, ajustam os honorários no importe de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais)¹, a serem pagos da seguinte forma:

- a) 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, vencendo-se a primeira no dia 20/07/2021 e as seguintes no mesmo dia dos meses subsequentes;
- b) 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) cada, vencendo-se a primeira no dia 20/07/2022 e as seguintes no mesmo dia dos meses subsequentes;
- c) 18 (dezoito) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, vencendo-se a primeira no dia 20/07/2023 e as seguintes no mesmo dia dos meses subsequentes;

**Parágrafo Primeiro:** A partir de 20/07/2023, caso seja determinado o levantamento da recuperação judicial antes do vencimento das parcelas elencadas no item "c" acima, o saldo devedor deverá ser quitado em parcela

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O valor ajustado corresponde a 2,5% do valor dos créditos submetidos à recuperação judicial, conforme Relação de Credores juntada com o pedido de recuperação judicial (mov. 1.17).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5HY NGVQ9 V62EL 4TFCY

única, com vencimento 30 (trinta) dias após a data de protocolo nos autos do Relatório final pela Administradora Judicial.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Serviços Contábeis

Visando à remuneração de profissional contábil para realizar as análises de demonstrações contábeis e outras atividades restritas a profissionais da área contábil, a DEXTER autoriza a contratação da PARCON, pelo valor mensal de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), se comprometendo a realizar os pagamentos até o dia 10 do mês subsequente a prestação de serviços, diretamente à PARCON, mediante apresentação prévia da respectiva nota fiscal (a ser enviada com, no mínimo, 7 dias de antecedência).

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 20 de julho de 2021.

DEXTER LATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS

**ADVOCACIA FELIPPE E ISFER** 

PARCON - CARVALHO, BRENNY E ROSA SOCIEDADE DE CONTADORES